



## LEI MUNICIPAL Nº 3501 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o quadriênio 2014 a 2017, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta, do DAE – Departamento de Água e Esgoto e Câmara Municipal, referente as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada para o quadriênio 2014 a 2017.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, obedecidas as exigências contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas previstas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas no Plano Plurianual a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, obedecidas as exigências do art. 2º desta lei.



**Parágrafo único.** As alterações propostas ao Plano Plurianual serão precedidas de Audiência Pública, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de agosto de 2013

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal